



AIUABA
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

*aprovado pelos os
vereadores presentes.
Em 02-08-2022*

MENSAGEM Nº 18/2022

Do: Gabinete do Prefeito

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Aiuaba, Ceará em 18 de julho de 2022


Câmara Municipal de Aiúaba
Benito Feitosa Leite
Presidente

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Aiúaba
RECEBIDO EM: *28/10/2022*

ASSINATURA

Senhores Vereadores,

Trata-se do projeto de lei ordinária nº 18/2022, que dispõe sobre e Regulamenta a fixação do piso salarial de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, que acrescentou ao art. 198 da Constituição Federal, entre outros, o parágrafo 9º, e dá outras providências.

Contando com vossa compreensão solicitamos aprovação do presente projeto em regime de urgência, por ser de interesse público.

Aproveito o ensejo para desde já agradecer a Vossa Excelência e dignos pares, reiterando votos de estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA, em 13 de julho de 2022.


RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 18/2022 de 13 de julho de 2022

Regulamenta a fixação do piso salarial de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, que acrescentou ao art. 198 da Constituição Federal, entre outros, o parágrafo 9º, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado de **CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, Submete-se à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de AIUABA-CE o seguinte projeto de lei

Art. 1º Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022, que acrescentou ao art. 198 da Constituição Federal, entre outros, o parágrafo 9º.

Art. 2º O pagamento da remuneração em favor dos servidores a que se refere o caput deste artigo ficará condicionado ao efetivo repasse dos valores pela União em favor do Município de Aiuaíba, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022, data da publicação da Emenda Constitucional n.º 120/2022 no Diário Oficial da União

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA, em 13 de julho de 2022.

RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito